



Câmara Municipal de Aimorés

Rua Olegário Maciel, 230 - Centro - Aimorés - Minas Gerais - CEP 35.200-000
E-mail: camara@camaradeaimores.mg.gov.br Telefones: (33) 3267-1647 / 3267-2232

RESOLUÇÃO N.º 125/2020

"Fixa subsídio mensal dos Vereadores do Município de Aimorés, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências."

O Povo do Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e A Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Aimorés, para a legislatura de 2021 a 2024, é fixado por esta Resolução em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I - Vereador: R\$ 6.088,00 (seis mil, oitenta e oito reais);

Parágrafo único. Ao subsídio de que trata esta Resolução é assegurada a revisão geral anual, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, correspondente ao percentual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado no ano imediatamente anterior.

Art. 2º. É assegurado aos Vereadores o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art. 3º. É assegurado aos Vereadores o ressarcimento de despesas com viagens comprovadamente de interesse público da Câmara Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. As despesas da Câmara Municipal de Aimorés com pagamento de pessoal, incluindo os subsídios de trata esta Lei, não deverão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Aimorés

Rua Olegário Maciel, 230 - Centro - Aimorés - Minas Gerais - CEP 35.200-000
E-mail: camara@camaradeaimores.mg.gov.br Telefones: (33) 3267-1647 / 3267-2232

Art. 5º. O vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo subsídio do cargo em que estiver investido.


Art. 6º. Quando se comprovar o comprometimento dos percentuais estabelecidos por lei em relação à Receita Corrente Líquida do Município, o subsídio dos agentes políticos poderá sofrer reduções, com a finalidade de se ajustar aos limites percentuais referidos enquanto durar o comprometimento. Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

Art. 7º. Os Recursos para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Resolução são os previstos no orçamento anual.


Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.


André Vidal de Freitas
Presidente

Certidão: Certifico que dei publicidade a presente Resolução, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.


Sebastião Ferreira de Souza
Secretário